



# **Análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 611, de 4 de abril de 2013**

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 15/2013

**Assunto:** Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 611, de 04 de abril de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica”.

**Interessado:** Comissão Mista de Orçamentos - CMO

## **I. INTRODUÇÃO**

1. Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece: “*O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória*”.
2. Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, a Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 00022/2013-CN (MSG 00115, de 2013-PR, na origem), a Medida Provisória nº 611, de 04 de abril de 2013, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais).
3. Recebida no Congresso Nacional, a MP 611/13 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à CMO, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

## **II. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA**

4. De acordo com informações constantes da Exposição de Motivos EM nº 00042/2013-MP, de 02 de abril de 2013, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito objetiva o pagamento das seguintes despesas de custeio ou de investimento:
  - Serviços de telecomunicações para grandes eventos, no valor de R\$ 43.000.000,00, no âmbito do Ministério das Comunicações. Esses recursos possibilitarão a contratação de serviços de tecnologia da informação e

telecomunicações, incluindo transmissão de vídeo e transporte de dados, para atendimento de compromissos assumidos pelo Governo na realização dos eventos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo 2014.

- Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002), no valor de R\$ 562.000.000,00 e Ações de apoio ao desenvolvimento sustentável de territórios rurais, no valor de R\$ 1.300.000.000,00, ambas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário. O crédito será utilizado para compensar as famílias de agricultores em razão do agravamento, além do previsto, dos efeitos da estiagem verificada nas localidades acometidas. O crédito viabilizará, também, a aquisição de máquinas e equipamentos para a melhoria da infraestrutura de cerca de 4.855 Municípios em territórios rurais.
- Cooperação em ações de defesa civil, no valor de R\$ 277.900.000,00, no âmbito do Ministério da Defesa. Esses recursos permitirão ao Comando do Exército a aquisição de equipamentos e viaturas, em caráter imediato, essenciais à sua atuação em ações de defesa civil no reforço à Operação Carro-Pipa, com vistas à ampliação da capacidade de distribuição e tratamento de água, prospecção e perfuração de poços artesianos e do preparo das organizações militares para o pronto-atendimento às populações da Região Nordeste, afetadas pelo prolongamento do período de estiagem.
- Ações de defesa civil, no valor de R\$ 1.786.300.000,00 e Auxílio emergencial financeiro (Lei nº 10.954, de 2004), no valor de R\$ 807.000.000,00, ambas no âmbito do Ministério da Integração Nacional. O crédito atenderá as populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública. Nesse sentido, os recursos serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004. Ademais serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

5. Os recursos para viabilização do crédito serão provenientes da Fonte 388 – Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

### **III. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

6. A Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias *“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

7. Nesse sentido, a LRF, no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições (grifos nossos).*

8. Observamos, então, que os créditos incluídos nesta Medida Provisória suplementam itens do programa de trabalho aprovado na lei orçamentária anual vigente, estando, em princípio, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei do plano plurianual em vigor.
9. Entretanto, ressaltamos, ainda em relação ao art. 16 da LRF acima referido, que o aumento de despesas primárias discricionárias e obrigatórias em quase R\$ 4 bilhões está sendo compensado, na presente MP, com uma fonte eminentemente financeira constituída de recursos de Outras Receitas de Capital (Receita 2540.00.00). Esse procedimento traz ao lume dúvidas sobre o atingimento das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708, de 2013 – LDO 2013).

Brasília, 09 de abril de 2013

**VANDER GONTIJO**  
**Consultor de Orçamento**